

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 601

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO – EMBARGOS
À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 583/2005
– METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS
PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os embargos apresentados pela Concessionária CEG-RIO à
Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 583/2005, dando-lhes provimento parcial, alterando o
texto do Artigo 2º da citada Deliberação, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,02 (dois
centésimos por cento) do montante do faturamento da
Concessionária CEG-RIO no período de julho de 1997 a junho de
1998, por descumprimento dos itens 3 e 3.1 da parte I da Meta
Contratual disposta no Anexo II do Contrato de Concessão.”

Art.2º - Manter, na íntegra, o texto dos demais artigos constantes da Deliberação
ASEP-RJ/CD nº. 583/2005;

Art.3º - Determinar a republicação da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 583/2005, com
as alterações aqui sugeridas.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 801 DE 31 DE MARÇO DE 2005

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO – EMBARGOS À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 583/2005 –
METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS
PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-
RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os embargos apresentados pela Concessionária
CEG-RIO à Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 583/2005, dando-lhes
provimento parcial, alterando o texto do Artigo 2º da citada Deliberação,
que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,02
(dois centésimos por cento) do montante do faturamento da**

**Concessionária CEG-RIO no período de julho de 1997 a
junho de 1998, por descumprimento dos itens 3 e 3.1 da
parte I da Meta Contratual disposta no Anexo II do Contrato
de Concessão.”**

Art.2º - Manter, na íntegra, o texto dos demais artigos constantes da
Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 583/2005.

Art.3º - Determinar a republicação da Deliberação ASEP-RJ/CD nº.
583/2005, com as alterações aqui sugeridas.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

*** DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 583 DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO – METAS E
MELHORIAS DO ANEXO II – REDUÇÃO DAS
PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-
RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO não cumpriu as
metas contratuais de redução de perdas através de implantação de
programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não
físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas
eficientemente mantidos abaixo de 3% até 21 de julho de 1998, nem,
tampouco, a elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das
perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento
completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas,
até a data de 21 de janeiro de 1998, conforme itens 3 e 3.1 da parte 1 do
Anexo II ao Contrato de Concessão.

Art.2º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,02 (dois
centésimos por cento) do montante do faturamento da
Concessionária CEG-RIO no período de julho de 1997 a junho de
1998, por descumprimento dos itens 3 e 3.1 da parte I da Meta
Contratual disposta no Anexo II do Contrato de Concessão. (nova
redação dada pela DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 601 de 31/03/2005).

Art.3º - Bazar o presente processo em diligência para que a
Concessionária CEG RIO informe em prazo máximo de até 60 (sessenta)
dias, em planilha eletrônica, os resultados das perdas físicas mensais
ocorridas desde o início da concessão até a presente data.

Art.4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

* Republicada de acordo com o art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº
601 de 31.03.2005.